



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRPG Nº 969, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas e os procedimentos operacionais para alteração de estrutura curricular dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Lavras.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins pretendidos nesta portaria, considera-se a definição de estrutura curricular prevista no capítulo IV da Resolução CEPE 256/2016.

§1º A primeira versão da estrutura curricular é item obrigatório para a criação do curso.

§2º É responsabilidade dos Colegiados dos Cursos, a avaliação contínua sobre a pertinência da necessidade de alteração da estrutura curricular.

Art. 2º Definir os critérios que exigem a alteração de estrutura curricular existente em programa de pós-graduação:

I - Criação de componente(s) curricular(es) obrigatório (s);

II - Atualização da estrutura curricular existente com a extinção e criação de diversos componentes curriculares;

III - Alteração da quantidade mínima de créditos exigida para conclusão do curso.

Art. 3º Uma nova estrutura curricular só poderá entrar em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação.

Art. 4º Estabelecer que discentes não poderão ser migrados automaticamente para outra estrutura curricular diferente daquela vigente no ato de sua matrícula inicial.

§1º A critério do colegiado do programa, poderá ocorrer a migração de discentes para uma nova estrutura curricular, desde que haja concordância do discente registrada por meio de um documento formal.

§2º Nenhum discente poderá ser lesado pela alteração da estrutura curricular do programa no qual esteja matriculado.

§3º Os discentes matriculados no programa de pós-graduação não serão obrigados a cursar componente(s) obrigatório(s) de estrutura curricular criada após o seu ingresso ou que não façam parte de sua estrutura curricular original.

§4º As estruturas anteriores deverão continuar vigentes e suas disciplinas ofertadas até que todos os discentes pertencentes a ela concluam todas as disciplinas.

§5º Os discentes matriculados no programa de pós-graduação não serão afetados pela alteração da quantidade mínima de créditos para conclusão do curso de estrutura curricular criada após o seu ingresso.

Art. 5º Cada estrutura curricular aprovada será cadastrada no SIGAA, recebendo a denominação conforme padrão estabelecido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

Parágrafo único. Uma vez cadastrada no SIGAA, a estrutura curricular fica salva no sistema, não sendo possível sua exclusão após a vinculação de discentes.

Art. 6º Para solicitar alteração da estrutura curricular e inclusão no SIGAA deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - A nova estrutura curricular deverá ser aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação, observada, ainda a necessidade de anuência da Congregação da Unidade Acadêmica ao qual o programa estiver vinculado;

II - Submeter as ementas de novas disciplinas para a apreciação dos departamentos envolvidos e responsável(eis) pela oferta do componente e da Unidade Acadêmica onde o curso estiver alocado;

III – A SI deverá encaminhar à PRPG a nova estrutura curricular, acompanhada das ementas e formulários de criação das novas disciplinas (com todos os campos preenchidos), para apreciação da câmara responsável, conforme data prevista no cronograma acadêmico da pós-graduação;

IV - Caso a criação de todas as novas disciplinas seja aprovada pela câmara responsável, a PRPG fará o devido encaminhamento da estrutura curricular, das ementas e formulários para a DRCA;

V - Após o recebimento da documentação acima, a DRCA realizará o cadastro da nova estrutura curricular no SIGAA;

VI - A nova estrutura curricular entrará em vigor no período letivo subsequente ao de sua aprovação;

VII - A DRCA vinculará os novos discentes, no ato da matrícula, à nova estrutura curricular.

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação